



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná - 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 9199 / 2019 Ordinário Data: 30/09/2019 Página 1 / 1

Credor: 3329 GRAZIELLA GALLO

Endereço: - C.E.P. 0 - Maringá -

C.P.F.: 035.281.109-96 R.G.:

Orgão: 02. GOVERNO MUNICIPAL

Unidade: 02.003. PROCURADORIA JURIDICA

Prog. Trabalho: 02.062.0002.2.010. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA DEFENSORIA PÚBLICA M

Elemento Desp.: 3.3.9.0.36.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Reduzido: 32

F. de Recurso: 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENT 01000

Desdobramento: 29 00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA

Tipo de Licitação:

Dispensável

Nº Licitação.....: /

Nº NAD.....: 9330

Nº Convênio:/

Dotação Inicial
5.250,00

Saldo Anterior
2.413,70

Valor
711,15

Saldo Atual
1.702,55

HISTÓRICO: REFERENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1,00	SER	PAGAMENTO DE HONORÁRIO ADVOCATÍCIO	711,15	711,15

Local de Entrega

Total Retenções:

0,00

Total Liq. Empenho:

711,15

Empenhado por:

Paulo César Mori

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Finanças CRC-PR 067844/O-8

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Credor: GRAZIELLA GALLO
C.P.F.: 035.281.109-96

PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

ELTON JONES CAPARROZ
Contador CRC/PR Nº 050753/O

Banco

Nº da Conta

Nº do Cheque

PAGO

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 2278-0
Conta corrente 5380-5 PREF MUN MARIALVA FUNDO P

Creditado

Banco 748 BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Agência (sem DV) 723 SICREDI MANDAGUARI
Conta corrente (com DV) 490136
CPF 035.281.109-96
Nome favorecido GRAZIELLA GALLO
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 93.007
Valor 711,15
Data transferência 30/09/2019
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB E25BF6A9F6B33620

Assinada por JB502980 VICTOR CELSO MARTINI
J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA

30/09/2019 15:55:41
30/09/2019 16:27:05

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA.

**REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO**

DO JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA
DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, DR. DEVANIR CESTARI

Ao: MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ –

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s) em anexo, em virtude de decisão transitada em julgado, proferida na Ação de Obrigação de Indenização por Danos Morais e Materiais n. 0001541-43.2016.8.16.0113, segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

A – IDENTIFICAÇÃO

Requerente : Graziella Gallo CPF nº 03528110996
Advogado : OAB 50966N-PR - Graziella Gallo
Requerido : O MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ
Advogado : (Procurador) OAB 13930N-PR - LEONIR MARIA GARBUGIO
BELASQUE

B – ESPÉCIE DE REQUISIÇÃO

☒ Requisição de Pequeno Valor – RPV	☒ 1. Original	☐ 3. Parcial
☐ Precatório	☐ 2. Complementar	☐ 4. Suplementar
☐ OFÍCIO REQUISITÓRIO (ART. 100, §3º CF e Art. 78, 86 e 87, II do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias - ADCT)	Nos casos 2,3 e 4, preencher obrigatoriamente o Quadro I	

C – NATUREZA DA OBRIGAÇÃO A QUE SE REFERE A REQUISIÇÃO

☐ 2 – Tributário	☒ 5 – Civil
☐ 3 – Trabalhista	☐ 7 – Constitucional
☐ 4 – Administrativo	☐ 9 – Previdenciário

Descrição: Espécie: 01 e 07

D – NATUREZA DO CRÉDITO

Alimentar	Comum
☒ 11 – Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões	☒ 21 – Não-alimentar
☐ 12 – Benefícios Previdenciários e Indenizações	☐ 31 – Desapropriações – Único Imóvel Residencial do Credor (Art. 78, § 3º, ADCT)
	☐ 39 – Demais Desapropriações

E – DATAS DE REFERÊNCIA (dia/mês/ano)

Data do ajuizamento do processo de conhecimento	: 15/06/2016
Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento	: 17/11/2017
Data do trânsito em julgado dos embargos à execução (se foram opostos)	: NÃO HOUVE

INDIVIDUALIZAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

F/RESSARCIMENTO/INDENIZAÇÃO					
TIPO	NOME (e OAB, se adv.)	EXPRESSA RENÚNCIA (S/N) ³	CPF/CNPJ	DATA-BASE ⁴	VALOR (R\$)
PAGAMENTO DE DÉBITO	OAB 50966N-PR - Graziella Gallo		CPF nº 03528110996	01/03/2019	R\$ 711,15
SUBTOTAL					R\$ 711,15
VALOR TOTAL REQUISITADO R\$					R\$ 711,15

BANCO OFICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 1267 MARILAVA

DADOS BANCÁRIOS DA AUTORA:

BANCO:

CONTA:

G- PRAZO PARA PAGAMENTO

Sessenta (60) dias

Marialva, PR, 19 de agosto de 2019

DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CENTRAL DE PRECATÓRIOS - PROJUDI
Palácio da Justiça - Pça. Nossa Senhora da Salette, s/nº - 3º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP:
80.530-912 - Fone: 41-3200-2909

Autos nº. 0000322-87.2019.8.16.7000

Processo: 0000322-87.2019.8.16.7000

Classe Processual: Precatório

Assunto Principal: Precatório

Valor da Causa: R\$6.709,03

Polo Ativo(s): • **ADENIRO PINHEIRO**

Polo Passivo(s): • **MUNICÍPIO DE MARIALVA/PR**

I – Trata-se de ofício requisitório apresentado pelo juízo de origem em favor de **ADENIRO PINHEIRO** contra o **MUNICÍPIO DE MARIALVA/PR** (mov. 1.1).

II - Verifica-se, pela análise do Acórdão inserido no mov. 1.4 e pelos cálculos dos movimentos 1.6 e 1.7, que no total requisitado está inserido o valor dos honorários advocatícios sucumbenciais. Diante disso, não foi possível recadastrar os dados financeiros no Sistema de Gestão de Precatórios, conforme ressalvado no mov. 7.1.

Pois bem. Após inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça aos 30 e 31 de julho do ano de 2018, à luz das recomendações e determinações feitas, este Tribunal de Justiça enviou Ofício Circular aos magistrados e servidores, via mensageiro, na data de 04/10/2018, esclarecendo, dentre outros, sobre a necessidade de individualização de precatório por credor (Ofício Circular nº. 01/2018 – CPRE e despacho 3373086, expediente SEI 0063679-68.2018.8.16.6000), senão vejamos:

"ITEM 6 – Deve o TJPR, com base no art. 5.º, §1.º da Resolução 115/2010, expedir precatório de forma individualizada, credor por credor, ainda que haja litisconsórcio e não importando a quantidade. "

Assim, considerando o disposto no art. 11, §2.º da Resolução n. 25/2011, a que remete o prazo de 10 (dez) dias para consulta ao sistema, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo, houve-se por bem, convalidar os precatórios por ventura requisitados **até 15/10/2018**.

No caso, considerando que o presente precatório **foi requisitado** na data de **30/01/2019**, revela-se inviável sua convalidação para fins de requisição de outros valores que não aqueles pertencentes ao credor principal, à exceção de custas processuais e despesas reembolsáveis (RE 592619).

Desse modo, ao requisitar valores inscritos a título de honorários advocatícios, por conseguinte, alheios ao credor principal, tem-se, objetivamente, que o ofício requisitório caminhou em franca desarmonia com as determinações firmadas pelo Conselho Nacional de Justiça e com o art. 5.º, §1.º da Resolução n. 115/2010, impondo-se seu indeferimento.

III – Desse modo, diante do não cumprimento adequado dos requisitos delineados na Resolução n.º 115/2010 do CNJ, **INDEFIRO o ofício requisitório n.º 00903617/2018.**

IV – Oriente ao juízo requisitante para que expeça novo ofício requisitório individualizado, via Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, instruído com cópia da presente decisão, além das informações e peças obrigatórias, com correção das falhas apontadas.

IV.1– Diante da necessária adequação e individualização, observe-se ainda, se for o caso, a possibilidade de pagamento do crédito via RPV, a teor do art. 361, §2.º do Código de Normas da CGJ-PR.

V – Advirto, na forma do artigo 4.º, § 1.º da Resolução 115/2010 do CNJ, que “no caso de devolução do ofício ao juízo da execução, por fornecimento incompleto de dados ou documentos, a data de apresentação será aquela do protocolo do ofício com as informações e documentos completos”.

VI – Dê-se ciência ao Juízo de origem.

VII –Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios e arquivem-se os autos definitivamente.

Curitiba, data registrada no sistema.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYFP N7LKN VA42U SJ77A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXDC 4NTEV 5WSA8 KCZM3